



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 164/2018-CJCI

Belém, 05 de setembro de 2018.

Ref.: SIGADOC MEMORANDO N° PA-MEM-2018/31583

A Sua Excelência (o) Senhor (a)  
Juiz (a) de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, encaminho a Vossa Excelência cópia do expediente SIGADOC N° PA-MEM-2018/31583, que trata do Pedido de Providências n° 0005764-64.2.00.000, instaurado pelo Conselho Nacional de Justiça, para que sejam prestadas as informações solicitadas no item “1.d”, acerca do quantitativo de crianças e adolescentes, atualmente acolhidas fora de suas comarcas de origem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Respeitosamente,

*Fabiola Ingrid R. Barata Santos*  
**FABIOLA INGRID RODRIGUES BARATA SANTOS**  
Chefe de Gabinete da CJCI



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**MEMORANDO Nº PA-MEM-2018/31583**

Belem, 30 de agosto de 2018.

De: Divisão Administrativa da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém

Para: Corregedoria das Comarcas do Interior

Assunto: Encaminhamento/recebimento de documentos para providências necessários

despacho/ofício nº 699/2018-DA/CJRMB para conhecimento e providências entendidas cabíveis.

Atenciosamente

JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES

CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.  
Documento Nº: 1838565-8357 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

Classif. documental 06.02.02.09



PAMEM201831583A

Painel

PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA  
PROTOCOLO

https://www.cnj.jus.br/pjecnj/Painel/painel\_usuario/adv

.m

NO. PROTOCOLO: 2018.6.006798-9  
DATA... : 27/08/2018 08:54:16  
CLASSE : PED. DE PROVIDENCIA  
DESTINO: CHEFIA DE GABINETE



ÇÕES DE PAUTA MINHAS PETIÇÕES



Ciência dada pelo destinatário dentro e dentro do prazo - 10

2018.6.002372-5



Intimações pendentes de manifestação

- Intimação (556304) Plenário/Corregedoria  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM - PA**  
 Expedição eletrônica (15/08/2018 14:43:56) PP 0006206-30.2018.2.00.0000 - Providências  
 CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA X CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO  
 ESTADO DO ACRE e outros (34)  
 Você tomou ciência em 16/08/2018 09:11:30 17/09/2018 23:59:59  
 Prazo 30 dias.
- Despacho (573687) Plenário/Corregedoria  
**Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pará**  
 Expedição eletrônica (17/08/2018 08:51:39) PP 0006010-60.2018.2.00.0000 - Providências  
 Você tomou EDINALDO MUNIZ DOS SANTOS X CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
 ciência em 20/08/2018 08:12:46 19/09/2018 23:59:59  
 Prazo 30 dias.
- Despacho (501206) Plenário/Corregedoria  
**Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pará**  
 Expedição eletrônica (26/06/2018 14:01:57) PP 0004327-85.2018.2.00.0000 - Providências  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM X CORREGEDORIA  
 NACIONAL DE JUSTIÇA  
 JUDITH PEREIRA GOMES VIEIRA tomou ciência em 28/06/2018 08:27:43  
 Prazo 60 dias. 26/09/2018 23:59:59
- Despacho (574759) Plenário/Corregedoria  
**Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pará**  
 Expedição eletrônica (24/08/2018 15:51:06) PP 0005764-64.2018.2.00.0000 - Providências  
 Você tomou ciência RICARDO COSTA E SILVA X CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
 em 27/08/2018 08:15:29 26/09/2018 23:59:59  
 Prazo 30 dias.

Total de atos 10

« « 1 2 3 » »

Ciência dada pelo Judiciário e dentro do prazo - 0



PAMEM201831583A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.  
Documento Nº: 1838565.10838516-2617 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201831583A



### Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0005764-64.2018.2.00.0000**

Requerente: **RICARDO COSTA E SILVA**

Requerido: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

### DESPACHO

Trata-se de pedido de providências instaurado quando da inspeção na Vara da Infância e Juventude na comarca de Barreiras (BA), a pedido do juiz titular, considerando a grande incidência de pedidos de acolhimento de crianças e adolescentes que não são daquela comarca, a fim de se determinar uma uniformização, definindo-se o juízo competente para deliberar sobre o acolhimento, realizar as audiências concentradas, pedidos de destituição do poder familiar e presidir o procedimento de adoção quando houver a destituição do poder familiar.

Alega o referido juiz, com base em parecer do Ministério Público que atua na referida vara, que a conduta é reiterada com evidente prejuízo para o melhor interesse da criança, em especial, quando se trata de abrigo de criança e adolescente de família hipossuficiente de comarca que fica distante da de seus familiares, sem possibilidade de contato, permanecendo muitas vezes esquecidos nos abrigos, sem as devidas providências pelo sistema judicial.

É o relatório. Decido.

De fato, a questão é extremamente relevante e merece regulamentação em todo o território nacional, resguardadas as peculiaridades locais.

Para melhor análise e conhecimento da realidade, **determino**:

1. **Oficie-se às corregedorias locais para que, no prazo de 30 dias, informem sobre a existência de regulamentação no âmbito do Estado acerca da matéria, bem como se existe alguma peculiaridade digna de nota.** Para tanto, determino que a unidade de TI crie **questionário eletrônico para que os tribunais respondam às seguintes questões:**
  - a) Existe, no âmbito do Estado, a regulamentação para abrigo de crianças e adolescentes em comarcas diversas da de sua de origem?
  - b) Em caso positivo, qual é a regra de competência para deliberar sobre questões como abrigo, audiências concentradas, destituição do poder familiar e adoção?
  - c) Em caso de divergência, como é definido o abrigo?



- d) Quantas crianças e adolescentes existem atualmente abrigadas FORA de suas comarcas de origem?
2. **Oficie-se ao CNMP para que, em 30 dias, providencie pesquisa junto às promotorias da infância dos Estados sobre as condições e peculiaridades em cada local, bem como para que informe, no mesmo prazo, se existe algum regramento a respeito das atribuições de seus membros.**
  3. **Transcorrido o prazo, com as respostas, encaminhe-se o feito à Presidência do FONINJ para que se manifeste sobre as providências que julgar cabíveis.**

Brasília, 23 de agosto de 2018.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Corregedor Nacional de Justiça





Número: 0005764-64.2018.2.00.0000

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **01/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Providências**

Objeto do processo: **CNJ - Providências - Uniformização do acolhimento de crianças e adolescentes que não sejam da Comarca/Unidade de Acolhimento, a fim de se estabelecer a competência para as audiências concentradas, a presidência da destituição do Poder Familiar e a presidência do procedimento de adoção, se houver a destituição do Poder Familiar.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Tercelro vinculado	
RICARDO COSTA E SILVA (REQUERENTE)			
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3183785	01/08/2018 17:17	Ato ordinatório	Petição inicial
3184181	02/08/2018 12:54	Ofício nº 341-2018 - Prot 6471	Ofício digitalizado
3184182	02/08/2018 12:54	Documentos - Prot 6471	Documento de comprovação



Despacho de magistrado da Corregedoria no Ofício nº 341/2018, determinando a autuação do presente feito.



Assinado eletronicamente por: LEVI RODRIGUES ARRUDA - 01/08/2018 17:17:02  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080211502497500000003013439>  
Número do documento: 18080211502497500000003013439

Num. 3183785 - Pág. 1



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.  
Documento Nº: 1838565.10838516-2617 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201831583A





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
30/07/2018 17:27 6471

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARREIRAS  
JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Ofício nº 341/2018

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Dr. Carlos Vieira Von Adamek

Senhor(a) Juiz Auxiliar do CNJ

*A pedido PP*  
*3JB, 2407.2018*  
*Carlos Vieira Von Adamek*  
*Juiz Auxiliar*  
*Corregedoria Nacional de Justiça*

Levando em consideração os princípios da prioridade absoluta que gere os interesses da criança e adolescentes.

Levando em consideração que as pequenas cidades do Brasil não possuem casas de acolhimento.

Levando em consideração que a Comarca de Barreiras recebe pedidos de abrigamentos de várias localidades da Bahia e de outros Estados.

Levando em consideração que é necessário a regulamentação nacional de como proceder em casos de abrigamento oriundos de outras Comarcas.

SOLICITA:

Que seja realizado procedimento para uniformizar o acolhimento de crianças e adolescentes que não sejam da Comarca/Unidade de Acolhimento, a fim de se estabelecer a competência para:

- 1 – as audiências concentradas;
- 2 – a presidência da destituição do Poder Familiar;
- 3 – a presidência do procedimento de adoção, se houver a destituição do Poder Familiar;

**RESSALTO QUE REFERIDO TEMA É DE INTERESSE NACIONAL, POR ENVOLVER TEMA AINDA NÃO REGULAMENTADO.**

Barreiras- BA, 16 de julho de 2018.

**Ricardo Costa e Silva**  
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS - 02/08/2018 12:54:05  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1808021254055480000003013748>  
Número do documento: 1808021254055480000003013748

Num. 3184181 - Pág. 1



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.  
Documento Nº: 1838565.10838516-2617 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201831583A



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca  
de Barreiras**

fls. 2

Ref. Of. 468/2016

MM Juiz,

Trata-se de pedido de abrigamento feito por autoridade judiciária de comarca vizinha.

É sabido que a região Oeste é desprovida de instituições capazes de abrigar todos os menores. Contudo, isso, por si só, não justificativa para a cidade de Barreiras acolher todos os menores da região. At porque todos os municípios são constitucionalmente obrigados a manter políticas públicas de atendimento prioritário aos menores, inclusive com casa de passagem e abrigos.

O simples fato de não ter não justifica a ausência/inexistência destas entidades.

Acontece que já criou-se um hábito onde todos os municípios circunvizinhos mandam seus menores em situação de risco para serem abrigados em um dos quatro abrigos existentes na cidade de Barreiras. Mas este hábito não pode perpetuar.

A situação de abrigamento extremamente traumática e excepcionalíssima de um abrigamento deve preencher certos requisitos: guardar um LINK intenso com a família e local onde menor está acostumado a residir.

Esse "Link" caracteriza-se pela manutenção e, na maioria dos casos, fortalecimento dos laços familiares. Daí pergunta-se: como se pode manter vínculos familiares se o menor está abrigado em outra cidade, muitas vezes quilômetros de distância da sua residência e de seus parentes?

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Jádior Silva Sirmos para o processo 0303358-57.2016.8.05.0022 e o código 2DAFAE7.



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS - 02/08/2018 12:54:06  
<https://www.cnj.jus.br/443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080212540573800000003013749>  
Número do documento: 18080212540573800000003013749

Num. 3184182 - Pág. 1



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.  
Documento Nº: 1838565.10838516-2617 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201831583A

Não é por outro motivo que não só o ECA como o CNJ, em seu provimento 32/2013 prevê a NECESSIDADE DE AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS nas dependências da unidade.

Prevê, ainda, a intimação dos pais e/ou familiares para o comparecimento dessas audiências.

Assim, torno a perguntar: como um juiz que não tem jurisdição na comarca de Barreiras fará uma audiência concentrada nesta comarca?

E mais.

Como os pais e familiares, muitas das vezes pobres sem condições, comparecerão à cidade de Barreiras?

Só que o problema não acaba por aí. No mesmo provimento o CNJ sugere um roteiro e instituições que deveriam estar presente para solucionar o caso, dentre elas: a) Equipe interdisciplinar atuante perante a vara da infância e juventude; b) Conselho Tutelar; c) Entidade de acolhimento e sua equipe interdisciplinar; d) Secretaria Municipal de Assistência Social; e) Secretaria Municipal de Saúde; f) Secretaria Municipal de Educação; g) Secretaria Municipal de Trabalho/Emprego; h) Secretaria Municipal de Habitação; i) Escrivão(a) da própria Vara.

Assim, como se pôde notar é impossível cumprir o que foi determinado em lei e disciplinado pelo CNJ quando a medida protetiva de abrigo está sendo cumprida em outra cidade.

Ademais, sem referir a este caso concreto, mas sim a realidade encontrada por mim e pelo magistrado na cidade de Barreiras, na maioria dos casos os menores são esquecidos nos abrigos e ficam institucionalizados por longos períodos, condenando a morte qualquer

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Jander Silva Santos. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>, informe o processo 03033558-57/2018 e o código ZDAPAE7.



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS - 02/08/2018 12:54:06  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080212540573800000003013749>  
Número do documento: 18080212540573800000003013749

Num. 3184182 - Pág. 2



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.  
Documento Nº: 1838565.10838516-2617 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201831583A



Existe ainda mais alguns entraves práticos-jurídicos.

O primeiro deles é a competência. Pode um magistrado de outra cidade abrigar um menor em Barreiras?

A meu ver, não! Não tem jurisdição o magistrado para executar tal ordem. Podia-se até em pensar em uma carta precatória, mas ainda assim submetida as possibilidades de acolhimento das entidades.

Tal conclusão é levada por que, diferentemente das instituições de internação que são Estaduais e Regionais, os abrigos são instituições privadas, municipais que recebem verbas locais para o cumprimento de seu fim.

Só que a questão da competência se esbarra ainda em outro entrave. Uma vez aqui, os menores oriundos de outra cidade (outra jurisdição) não estão submetidos ao nosso poder-dever deliberativo. Ou seja, não podemos nem analisar o caso, requisitar diligências, destituir o poder familiar, colocar em família substituta, tampouco, desabrigar o menor. Ao contrário do que acontece na fiscalização das medidas socioeducativas, não há possibilidade de deslocamento da competência para a análise do caso.

Assim, tanto o Ministério Público como o Judiciário ficam de mãos atadas sem poder tomar nenhuma decisão e ajudar o menor que encontra-se em situação de risco.

Isso tudo por que o ato construtivo que coloca o menor em situação de abrigamento é oriundo de outra jurisdição. Sem esquecer do fato que segundo o art. 147, I do ECA, o local da competência é definida pela residência dos pais e/ou responsáveis.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Jaider Silva Santos. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>, informe o processo 0302358-57/2016 e o código 2DAFAE7.



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS - 02/08/2018 12:54:06  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecn/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080212540573800000003013749>  
Número do documento: 18080212540573800000003013749

Num. 3184182 - Pág. 3



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.  
Documento Nº: 1838565.10838516-2617 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201831583A



Por conta de tudo isso que se torna inviável o recebimento de menores oriundos de outras comarcas. Seja pela impossibilidade fática de realizar audiência da forma mais apropriada; seja pela impossibilidade física do menor estar próximo à família; ou seja pela incompetência do magistrado decretar um acolhimento em outra comarca. Essa situação não pode continuar pelo bem dos menores.

Assim, visando solucionar este problema recorrente, venho através deste, suscitar dúvida junto ao CNJ para que possa dirimir esta situação e dar um direcionamento de como se portar em casos semelhantes.

Suscito, ainda, conflito de competência frente ao TJBA entre os juízos de Barreiras e Oliveira dos Brejinhos, visando que este tribunal possa dirimir quem será o responsável pela análise das medidas cabíveis a menor Geise Maia da Silva e do seu procedimento, tentando reinserir na família originária ou extensiva, inscrevendo-a no CNA, autorizando a passar finais de semanas em casa e, até, seu desabrigoamento.

Enfim, é apenas pensando na melhor solução para a menor que são feitos tais questionamentos.

É o Parecer.

Barreiras, 28 de novembro de 2016

  
**FERNANDO LUCAS CARVALHO VILLAR DE SOUZA**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Jaider Silva Santos. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>, informe o processo 0300358-57/2016 8 03 0022 e o código 2DAFAE7.



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS - 02/08/2018 12:54:06  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1808021254057380000003013749>  
Número do documento: 1808021254057380000003013749

Num. 3184182 - Pág. 4



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.  
Documento Nº: 1838565.10838516-2617 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201831583A



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Barreiras

1ª Vara da Infância e Juventude

Fórum Tarcilo Vieira de Melo, Rua Anibal Alves Barbosa, s/n - 2º andar, Centro - CEP 47800-163, Fone: (77) 3614-3631, Barreiras-BA - E-mail: vij@tjba.jus.br  
vij@tjba.jus.br

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0303358-57.2016.8.05.0022**  
Classe - Assunto: **Providência - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Autor: **O MP DO ESTADO DA BAHIA**

Vistos, etc.

Trata-se de pedido formulado pelo magistrado da comarca de Ibotirama para acolhimento de menor oriundo daquela comarca.

O Ministério Público titular da Vara da Infância e Juventude de Barreiras fez as seguintes ponderações:

1 – a competência municipal para manter casas de passagens e abrigos é de cada Município;

2 – a situação de abrigamento deve guardar uma ligação com a família da criança ou do adolescente para fortalecimento dos laços familiares;

3 – o provimento 32/2013 determina a realização de audiências concentradas nas unidades de acolhimento, sendo que os pais devem serem intimados para comparecerem a audiência concentrada;

4 – comparecimento de equipe interdisciplinar para auxiliar na avaliação do caso da criança e do adolescente;

5 – a realidade vivenciada em Barreiras é que os menores de outras comarcas não são acompanhados pelos respectivos juízes e promotores competentes;

6 – diferente da execução das medidas sócio-educativas, não há como requisitar diligências, destituir o Poder Familiar, colocar em família substituta ou desabrigar o menor;

7 – nos termos do art. 147, I, do ECA, a competência é estabelecida pela residência dos pais ou responsáveis;

Assim, os princípios do superior interesse do menor e da prioridade absoluta, combinados com o art. 147, I, do ECA, tornando o deslocamento de uma criança ou adolescente para este município de Barreiras, transformando a Vara da Infância e Juventude em um Juízo com competência regional, descaracteriza as necessidades que devem ser observadas para a re inserção familiar das crianças e adolescentes.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO COSTA E SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>, informe o processo 0303358-57.2016.8.05.0022 e o código 2EFP03C.



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS - 02/08/2018 12:54:06  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080212540573800000003013749>  
Número do documento: 18080212540573800000003013749

Num. 3184182 - Pág. 5



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.  
Documento Nº: 1838565.10838516-2617 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201831583A



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
Comarca de Barreiras  
1ª Vara da Infância e Juventude  
Fórum Tarcilo Vieira de Melo, Rua Anibal Alves Barbosa, s/n - 2º  
andar, Centro - CEP 47800-163, Fone: (77) 3614-3631, Barreiras-  
BA - E-mail: vij@tjba.jus.br  
vij@tjba.jus.br

1 - Desta forma, declaro a incompetência deste juízo para conhecer e processar do presente feito, fazendo o mesmo retornar à comarca de origem.

2 - Face ao requerimento de suscitação de dúvidas, encaminhe-se cópias do presente feito ao CNJ para conhecimento dos questionamento do Ministério Público.

Barreiras(BA), 12 de janeiro de 2017.

Ricardo Costa E Silva  
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO COSTA E SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>, informe o processo 03003568-57/2016.6.05.0022 e o código 2EFF03C.



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS - 02/08/2018 12:54:06  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1808021254057380000003013749>  
Número do documento: 1808021254057380000003013749

Num. 3184182 - Pág. 6



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.  
Documento Nº: 1838565.10838516-2617 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201831583A



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA**  
 Comarca de Barreiras  
 1ª Vara da Infância e Juventude  
 Fórum Tarcilo Vieira de Melo, Rua Anibal Alves Barbosa, s/n - 2º andar, Centro - CEP 47800-163, Fone: (77) 3614-3631, Barreiras-BA - E-mail: vij@tjba.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0303358-57.2016.8.05.0022**  
 Classe - Assunto: **Providência - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
 Autor: **O MP DO ESTADO DA BAHIA**

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em cumprimento à Decisão Interlocutória de fls. 27/28, encaminho os presentes Autos à Comarca de Origem, qual seja, Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA, e ao Conselho Nacional de Justiça, face a declaração de incompetência deste Juízo.

O referido é verdade, do que dou fé.  
 Barreiras (BA), 21 de fevereiro de 2017.

Mirthe Honorato de Souza  
 Subscrivã Designada

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MIRTHE HONORATO DE SOUZA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>, informe o processo 0303358-57.2016.8.05.0022 e o código 30F3DB0.



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS - 02/08/2018 12:54:06  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1808021254057380000003013749>  
 Número do documento: 1808021254057380000003013749

Num. 3184182 - Pág. 7




Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.  
 Documento Nº: 1838565.10838516-2617 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201831583A



fis. 33



**AVISO DE RECEBIMENTO**  
AVIS CNO7

AR

JH 35773565 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE OF DEPT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
h	:	h

PREENCHER COM LETRAS DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA**  
**COMARCA DE BARREIRAS - BAHIA**  
**1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

ENDERECO / FORUM Tarcilo Vieira de Melo  
Rua Anibal Alves Barbosa, S/N 2º Andar  
Centro - CEP: 47.800-163 / Barreiras - BA  
E-MAIL: vij@tjba.jus.br

CIDADE / LOCALITE Fone: (77) 3614-3631

UF BRASIL  
BRESIL

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / RETOUR

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WIRTHE HONORATO DE SOUZA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>, informe o processo 03003568-57.2016.8.05.0022, e o código 32861E0.



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS - 02/08/2018 12:54:06  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080212540573800000003013749>  
 Número do documento: 18080212540573800000003013749

Num. 3184182 - Pág. 8



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.  
 Documento Nº: 1838565.10838516-2617 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201831583A

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

fls. 34

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SEPN COMÉRCIO RESIDENCIAL NORTE  
514 BL. D 9 - ASA NORTE,  
BRASÍLIA - DF  
CEP. 70.760-544

TURNO DE ENVIOS  
HORAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

Proc 2303358-57.2016

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRAISON

CARRIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

*Paulo Henrique Batista dos Santos*

21/3/17



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREENHADOR  
SIGNATURE ET MAT. DE L'EMPLOYEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0403 / 16

114 x 186 mm

Este documento é cópia de original assinado digitalmente por MIRTHE HONORATO DE SOUZA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>, informe o processo 0303358-57.2016.6.05.0022 e o código 326E1ED.



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS - 02/08/2018 12:54:06  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080212540573800000003013749>  
Número do documento: 18080212540573800000003013749

Num. 3184182 - Pág. 9



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.  
Documento Nº: 1838565.10838516-2617 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201831583A



PODER JUDICIÁRIO  
 JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
 ESTADO DA BAHIA - VARA CRIMINAL


Ofício nº 163/2011  
 Ref. Proc. 0000281-15.2016.805.0184.

Oliveira dos Brejinhos, 11 de Julho de 2018.

Senhor Juiz,

Consoante determinação do MM. Juiz de Direito desta Jurisdição, encaminho a V. Exa. cópia do Termo de Audiência correspondente aos autos em epigrafe - Ação de Destituição do Poder Familiar Cumulada com Pedido Liminar de Acolhimento Institucional, movida pelo Ministério Público contra JOCILENE GOMES DOS SANTOS.

No ensejo, renovo testemunho de subido apreço e distinta consideração.

  
 GILMAR GOMES DA SILVA  
 ESCRIVÃO

Exmº. Sr.  
 Dr. JUIZ DE DIREITO  
 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
 FÓRUM LOCAL  
 BARREIRAS - BAHIA.

*Praça Antônio Rodrigues Silva, nº. 153 - CEP: 47.530-000  
 Tolonã (77) 3647-7178 - Oliveira dos Brejinhos - Bahia*



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS - 02/08/2018 12:54:06  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1808021254057380000003013749>  
 Número do documento: 1808021254057380000003013749

Num. 3184182 - Pág. 10

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DARIO DE OLIVEIRA ALVES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>, informe o processo 0303358-57.2016.8.05.0022 e o código 492E3F6.



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.  
 Documento Nº: 1838565.10838516-2617 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201831583A



PODER JUDICIÁRIO  
 JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
 ESTADO DA BAHIA - VARA CRIMINAL  
 PROCESSO Nº. 0000281-15.2016.805.0184.

AUTOR(A): Justiça Pública.  
 RÉ(U): JOCILENE GOMES DOS SANTOS.  
 DATA: 10 de julho de 2018.

TERMO DE AUDIÊNCIA

Audiência de dia 10 de julho de 2018, do(a) Exmº(a). Sr(a). Dr(a). **HOSSER MICHELANGELO SILVA ARAÚJO**, Juiz(a) Substituto(a) da Vara Criminal da Comarca de Brotas de Macaúbas, Bahia, às 10:00 horas, no Fórum local, sito à Praça Antônio Rodrigues da Silva, 153, sala das audiências, comigo Técnico Judiciário, abaixo assinado, servindo o Porteiro Adão Pacheco dos Santos. Foram apresentados os autos nº. 0000281-15.2016.805.0184 em que figura como autora a Justiça Pública e Ré **JOCILENE GOMES DOS SANTOS**. Presente o(a) Dr. (a). **Romeu Gonçalves Coelho Filho**, Promotor(a) de Justiça Substituto(a) desta Comarca, bem como o defensor dativo da Ré, o Bel. Sérgio Luciano Santana Pereira - OAB/BA 14.226. Estão presentes o Conselho Tutelar, através dos conselheiros Ataíde Teixeira de Araújo, Paula Rita de Cássia Cardoso, Silmária Alves Moreira, Cláudia Marlene Lopes da Silva Santos, e o Assistente Social Davyson Brito Peres. Aberta a audiência com as formalidades legais. **Pelo MM. Juiz** foi dito: Esta audiência foi designada porque há um pedido de providências junto à Corregedoria das Comarcas do Interior, que solicitou urgência desse magistrado para resolver o caso que envolve a menor Geise Maia da Silva. Este magistrado, via telefone, vez que responde pela 5ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador, determinou a Secretaria desta Vara que intimasse os parentes próximos, o advogado dativo, o conselho tutelar, a assistência social e o M. Público para realização de audiência destinada a solucionar o caso. A genitora da menor e o seu companheiro, Francisco Pereira Bonfim Filho, compareceram a audiência. A mãe da menor disse que aceita

Fórum Local – Praça Antonio Rodrigues da Silva, 153.  
 Oliveira dos Brejinhos – Bahia - CEP: 47530-000 - Fone: (77) 3642-217

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DARIO DE OLIVEIRA ALVES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>, informe o processo 0003358-57/2016.8.05.0022 e o código 492E3F8



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS - 02/08/2018 12:54:06  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080212540573800000003013749>  
 Número do documento: 18080212540573800000003013749

Num. 3184182 - Pág. 11



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.  
 Documento Nº: 1838565.10838516-2617 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201831583A



PODER JUDICIÁRIO  
 JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
 ESTADO DA BAHIA – VARA CRIMINAL  
 PROCESSO Nº 0000281-15.2016.805.0184.

ela de volta, mas que dependia da concordância de seu companheiro e que quer um apoio para a menor Geise não voltar a lhe agredir. Francisco falou que, após Geise ter ido para Barreiras, chegou a conversar com ela, tendo a menor demonstrado interesse em voltar para Brejinhos, entretanto Francisco alertou que ela precisa melhorar. Francisco disse que aceita Geise de volta ao lar onde vive com Jocilene Gomes dos Santos, Geijo Maia da Silva (filho apenas de Jocilene) e a filha comum, Tainá Gomes Pereira do Bonfim. O Conselho Tutelar e o Assistente Social disseram que têm grande preocupação no retorno da menor, devido à convivência dela com a genitora, que toma remédios controlados e que não pode passar por grandes emoções. O assistente social chegou a dizer que quando trabalha no Samu chegou a prestar algumas assistências noturnas à mãe da menor. Falaram, ainda, do receio do tempo vago da menor durante a noite, pois ela não tem nenhuma atividade neste horário e pode trilhar outros caminhos não corretos. Disseram ainda que há informação de uma única pessoa da família extensa da menor, que é um tio que reside em São Paulo. No entanto, a própria menor relatou ao Conselho Tutelar, agressões de ordem sexual promovidas por esse tio, o que não faz sugerir que ele tenha participação para o efetivo cuidado da menor. Passo a **palavra ao M. Público** para manifestação: Cotejando os autos, percebe-se que a demandada a despeito de devidamente citada (fl.40), quedou-se inerte. Entretanto, nesta assentada, a genitora da menor manifestou o interesse de voltar a conviver com sua filha. O Estatuto da Criança e do Adolescente determina que os direitos de menores gozam de prioridade absoluta. Entre tais direitos está o da convivência familiar, ou seja, toda criança e adolescente tem o direito de ser criada e educada no seu ambiente familiar, sendo a retirada medida excepcional. Neste viés, haja vista a manifestação de vontade exarada pela genitora da menor, o M. Público requer: 1- seja determinado o imediato retorno da menor Geise Maia da Silva que encontra-se atualmente na instituição AMEC em Barreiras, às expensas do município de Oliveira dos Brejinhos; 2 - a suspensão do presente processo pelo prazo de seis meses,

Fórum Local – Praça Antonio Rodrigues da Silva, 153.  
 Oliveira dos Brejinhos – Bahia - CEP: 47530-000 - Fone: (77) 3642-217

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DARIO DE OLIVEIRA ALVES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>, informe o processo 0000281-15.2016.805.0184 e o código 4925396



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS - 02/08/2018 12:54:06  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1808021254057380000003013749>  
 Número do documento: 1808021254057380000003013749

Num. 3184182 - Pág. 12



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.  
 Documento Nº: 1838565.10838516-2617 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201831583A



PODER JUDICIÁRIO  
 JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
 ESTADO DA BAHIA – VARA CRIMINAL  
 PROCESSO Nº 0000281-15.2016.805.0184.

tempo necessário para que a família seja tutelada pelos órgãos assistenciais deste município; 3 - diante da necessidade de se estabelecer o convívio harmonioso entre a menor e sua família, pela expedição de ofício ao prefeito do município a fim de que forneça toda a estrutura necessária para a reinserção da menor em seu ambiente familiar, prestando apoio psíquico e psicológico à toda a família através de seus órgãos de apoio, a exemplo do CREAS, CPAS, CAPS e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 4- Com objetivo de fortalecimento de vínculos, requer inclusão da família no programa de fortalecimento de vínculos FAIF, de modo que semanalmente sejam realizadas reuniões com as entidades de apoio e à família informando a este Juízo o avanço ou regressão do caso. **Pelo MM. Juiz foi dito que:** Dispõe o artigo 19 do ECA que é direito da criança e do adolescente ser educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituída, assegurada a convivência familiar comunitária em ambiente que garanta o seu desenvolvimento integral. O artigo 86 do ECA diz que a política de atendimento da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais em não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município. Dando sequência, o art. 87 diz que são linhas da política da ação de atendimento, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de assistência social e de prevenção e redução de direitos, seus agravamentos ou reincidências; serviços especiais de prevenção e de atendimento médico e psicossocial. As vítimas de negligências, maus tratos, abusos, crueldade e opressão. Ainda o Estatuto diz que a diretriz da política de atendimento é a municipalização do atendimento. Dito isto, vejo que é do interesse da menor Geise Maia da Silva e do próprio Estado brasileiro que ela retorne ao convívio familiar, voltando a viver com sua genitora, seus irmãos e o seu padrasto, que demonstrou muito interesse em recuperar a adolescente. O M. Público realizou diversas sugestões destinadas ao atendimento à adolescente, as quais são admitidas na totalidade. Sendo assim, defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de seis meses, como também

Fórum Local – Praça Antonio Rodrigues da Silva, 153.  
 Oliveira dos Brejinhos – Bahia - CEP: 47530-000 - Fone: (77) 3642-217

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DARIO DE OLIVEIRA ALVES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>, informe o processo 0303358-57/2016 e o código 492E3F8.



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS - 02/08/2018 12:54:06  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080212540573800000003013749>  
 Número do documento: 18080212540573800000003013749

Num. 3184182 - Pág. 13



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.  
 Documento Nº: 1838565.10838516-2617 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>

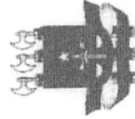


PAMEM201831583A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.  
 Documento Nº: 1838565.10838516-2617 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>

fls. 56



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA – VARA CRIMINAL**  
**PROCESSO Nº 0000281-15.2016.805-0184.**

ko prazo para o defensor dativo se manifestar nos autos, determinando ao Município de Oliveira dos Brejinhos que no prazo de 48 horas, com apoio do Conselho Tutelar, promova o retorno de Geise Maia da Silva a esta Comarca, entregando-a aos cuidados de Jocilene Gomes dos Santos e de Francisco Pereira Bonfim Filho. Oficie-se ao Município de Oliveira dos Brejinhos para que cumpra esta decisão e que promova todas as medidas sugeridas pelo M. Público, acrescentando que, no prazo de 15 dias, apresente um plano estabelecido para o atendimento da menor. Oficie-se à Corregedoria das Comarcas do Interior, processo TJ-ADM-2017/68281, para que tenha conhecimento das medidas adotadas. Oficie-se ao Juízo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Barreiras. Decisão proferida em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Diligências necessárias. Serve o presente termo como mandado/ofício. Nada mais. Eu, Escrivão Substituto, o digitei e subscrevi.

Juiz(a) Substituto(a) *[Signature]* Advogada *[Signature]*  
 Promotor(a) de Justiça *[Signature]* Assistente Social *[Signature]*  
 Conselho Tutelar *[Signature]*  
 Genitores da menor: *[Signatures]*  
*10/7/18*  
*11/25*

Efrrum Local – Praça Antonio Rodrigues da Silva, 153.  
 Oliveira dos Brejinhos – Bahia - CEP: 47530-000 - Fone: (77) 3642-217

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente por DARIO DE OLIVEIRA ALVES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjpa.jus.br>, informe o processo 0303368-57.2016.8.05.0022 e o código 4923F8



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS - 02/08/2018 12:54:06  
<https://www.cnj.jus.br:443/jpecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=180802125405738000000003013749>  
 Número do documento: 180802125405738000000003013749



PAMEM201831583A

A Sua Excelência a Senhora  
**Desembargadora Vânia Fortes Bitar**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior  
**Nesta**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

PROCESSO Nº 2018.6.002372-5

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CNJ Nº PP: 0005764-64.2018.2.00.0000

**URGENTE**

**C. N. J.:**

DESPACHO/ OFÍCIO Nº 699 /2018- DA /CJRM

Considerando o pedido de providências da lavra do Ministro Corregedor Nacional de Justiça, João Otávio de Noronha, solicitando informações no âmbito do Estado do Pará, acerca do abrigo de crianças e adolescentes em comarcas diversas de sua origem, DETERMINO a remessa de cópia integral do presente expediente à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, para providências entendidas cabíveis.

Após, retornem-se os presentes autos.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 29 de Agosto de 2018.

Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE

*Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício.*

---

Avenida Almirante Barroso, 3089 – Sala TA-15 - Térreo  
Bairro: Souza - CEP. 66613-710 - Belém-Pará  
Tel. (91) 3205-3537 e-mail: sec.corregedoria.cap@tjpa.jus.br



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.  
Documento Nº: 1838565.10838516-2617 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201831583A





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

PROCESSO: 2018.6.002372-5  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS: 0005764-64.2018.2.0000

DESPACHO / OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO Nº /2018- CJRMB/CJCI

Trata-se de pedido de providências, expedido pelo Conselho Nacional de Justiça, solicitando informações, no âmbito Estadual, acerca da existência de regulamentação sobre acolhimento de crianças e adolescentes em comarcas diversas de sua origem.

Sendo assim, DETERMINO a expedição de Ofício Circular aos Juízes com competência para deliberar sobre o acolhimento de crianças e adolescentes nas Comarcas da Região Metropolitana de Belém e nas do interior, para que prestem as informações solicitadas no item "1.d" do presente pedido de providências, acerca do quantitativo de crianças e adolescentes, atualmente acolhidas fora de suas comarcas de origem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

À Divisão Administrativa, para os devidos fins.

Belém, 03 de Setembro de 2018.

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO  
*Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém*

*W. Bitar*  
Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA  
*Corregedora de Justiça das Comarcas do interior.*

---

Avenida Almirante Barroso, 3089 – Sala TA-15 - Térreo  
Bairro: Souza - CEP. 66613-710 - Belém-Pará  
Tel. (91) 3205-3537 e-mail: sec.corregedoria.cap@tjpa.jus.br



Assinado digitalmente por FABIOLA INGRID RODRIGUES BARATA SANTOS.  
Documento Nº: 1838565.10881845-574 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201831583A



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 164/2018-CJCI

Belém, 05 de setembro de 2018.

Ref.: SIGADOC MEMORANDO Nº PA-MEM-2018/31583

A Sua Excelência (o) Senhor (a)  
Juiz (a) de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, encaminho a Vossa Excelência cópia do expediente SIGADOC Nº PA-MEM-2018/28277, que trata do Pedido de Providências nº 0005764-64.2.00.000, instaurado pelo Conselho Nacional de Justiça, para que sejam prestadas as informações solicitadas no item “1.d”, acerca do quantitativo de crianças e adolescentes, atualmente acolhidas fora de suas comarcas de origem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Respeitosamente,

  
**FABIOLA INGRID RODRIGUES BARATA SANTOS**  
Chefe de Gabinete da CJCI

